

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO DE SAO  
GONCALO DO RIO ABAIXO**

**EXERCÍCIO DE 2008**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2008

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**

LEI Nº 704 DE 02 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.

**Disposições Preliminares**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**Seção I****Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2008 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2008 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**Seção II****Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual****Subseção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O orçamento fiscal, e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2008 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2007, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 20 de agosto de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

#### Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2008, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

#### Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008****Subseção I****Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2008 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Subseção II****Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 18. Se durante o exercício de 2008 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV****Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**

legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V****Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI****Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2008, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII****Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado Apoio Administrativo.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**

instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2008 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**

autorização legislativa, conforme determina o art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Seção IX**

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Seção X**

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção XI**

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2008, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2007.

**Seção XII**

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XIII**

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2008, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2008, mediante regular processo de consulta;



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV

## Das Disposições Gerais

Art. 43. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. No orçamento para o exercício de 2008 incluir-se-á Dotação no valor correspondente a pelo menos 1% ( um por cento) da previsão geral anual, para atender ao disposto na Lei nº 700, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre incentivo à cultura no âmbito Municipal.

Art. 49 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 02 de julho de 2007.

RAIMUNDO NONATO BARCELOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta  
Secretaria aos 02 dias do mês  
de julho de 2007

Dalma Leticia B. Silva  
Secretária Municipal

# ANEXO DE METAS FISCAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE ( A )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( B )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( C )	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	40.695.141,00	38.757.277,14	0,00	48.722.195,95	42.378.409,02	0,00	48.710.818,39	42.078.063,61	0,00
Receitas Primárias ( I )	40.153.591,98	38.241.516,17	0,00	48.140.095,95	41.850.427,17	0,00	48.136.107,39	41.581.779,41	0,00
Despesa Total	40.584.474,00	38.651.880,00	0,00	46.572.978,95	42.243.064,81	0,00	48.550.425,39	41.939.682,88	0,00
Despesas Primárias ( II )	40.358.474,00	38.436.841,90	0,00	46.058.732,95	41.774.814,47	0,00	48.023.259,39	41.484.297,07	0,00
Resultado Primário ( I - II )	-204.882,02	-195.125,73	0,00	83.363,00	75.612,70	0,00	112.848,00	97.482,35	0,00
Resultado Nominal	-28.221,79	-28.877,90	0,00	55.280,00	50.140,59	0,00	31.146,00	28.905,09	0,00
Dívida Pública Consolidada	641.247,14	610.711,56	0,00	696.527,14	631.770,65	0,00	727.673,14	628.591,42	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.890.809,90	-8.467.438,00	0,00	-8.835.529,90	-8.014.088,08	0,00	-8.804.383,90	-7.605.557,84	0,00

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )**

2008	2009	2010
0,00	0,00	0,00

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )**

2008	2009	2010
5,00	5,00	5,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2005	%	2006	%
Patrimônio / Capital	-767.173,52	111,95	9.829.700,29	83,74	15.263.060,09	75,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	81.902,00	-11,95	1.908.060,19	16,26	5.085.551,25	24,99
<b>TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>-685.271,52</b>	<b>100,00</b>	<b>11.737.760,48</b>	<b>100,00</b>	<b>20.348.611,34</b>	<b>100,00</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	0,00	5.428,00	0,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	5.428,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	5.428,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( I )</b>	0,00	5.428,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2005	2006
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	0,00	5.428,00	0,00
Investimentos	0,00	5.428,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( II )</b>	0,00	5.428,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )</b>	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III )</b>	0,00	0,00	0,00

SÃO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso V

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	Valores em R\$1,00
	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	2008	2009		
Proprietários de Imóveis com menos de 40m2	Outras Receitas	10.000,00	8.000,00	0,00	Acrescimo IPTU através da planta e valores.
<b>TOTAL</b>		10.000,00	8.000,00	0,00	

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF. MUN. S.GONCALO DO RIO ABAIXO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2008
SALDO DE MARGEM DE EXPANSÃO DE PERÍODO ANTERIOR	880.000,00
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	9.000.000,00
Cola-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM	9.000.000,00
( - ) TRANSFÊRENCIA AO FUNDEF	-1.350.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	8.530.000,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	8.530.000,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	900.000,00
Manutenção da Escola Integral	900.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	7.630.000,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2008
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRP, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF. MUN. S.GONCALO DO RIO ABAIXO

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATORIO JUDICIAL ENCHENTES	740.652,00	PAGAMENTO DO PRECATORIO AMPARO A POPULAÇÃO	740.652,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

Programa: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOESVOLTAADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
3.001	CONSTRUCAO/AMPLIACAO SEDE DA CAMARA	CONCLUSAO DA OBRA	43,00	%
3.002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS	MELHORES CONDICIONES DE TRABALHO	0,00	
4.001	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO	CUMPRIMENTO DA ACAO	0,00	
4.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	CUMPRIMENTO DA ACAO	0,00	
4.004	RECEPCOES, HOMENAGENS E SOLENIIDADES	CUMPRIMENTO DA ACAO	0,00	

Entidade: PREF. MUN. S.GONCALO DO RIO ABAIXO

Programa: 0001 APOIO A ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Objetivo: DAR SUPORTE E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO, COMVISTA A TORNAR A ACAO DO GOVERNO MUNICIPAL MAIS AGIL, COM ENFOQUE PARA A EFICIENCIA E EFICACIA DASATIVIDADES DESENVOLVIDAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.018	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	3,00	EQUIPAMENTO
1.020	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	0,00	EQUIPAMENTO
1.046	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO	1,00	EQUIPAMENTO
2.011	ADMINISTRACAO DA UNIDADE SEGOV	UNIDADE ADMINISTRADA	1,00	ORGAO
2.012	APOIO A ENTIDADES REGIONAIS	ENTIDADE APOIADA	2,00	ENTIDADE
2.040	ADMINISTRACAO DA UNIDADE SEMOB	UNIDADE ADMINISTRADA	1,00	UNIDADE
2.060	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SEMTDES	UNIDADE MANTIDA	1,00	UNIDADE
2.067	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEMAM	UNIDADE MANTIDA	1,00	UNIDADE

Programa: 0002 COMUNICACAO SOCIAL

Objetivo: DESENVOLVER SISTEMA DE COMUNICACAO E DIVULGACAO DAS ACOES DE GOVERNO INTERNA E EXTERNAMENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.013	DIVULGACAO GOVERNAMENTAL	EVENTOS DIVULGADOS	20,00	EVENTOS

Programa: 0003 ASSISTENCIA JURIDICA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Objetivo: PRESTAR ATIVIDADES DE ASSISTENCIA JURIDICA AOS DIVERSOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO, REPRESENTAR E ASSESSORAR O MUNICIPIO PERANTE O JUIZO OU TRIBUNAL, ANALISAR E AVALIAR A LEGISLACAO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.019	ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	1,00	EQUIPAMENTO
2.016	ADMINISTRACAO DA UNIDADE PROJUR	UNIDADE ADMINISTRADA	1,00	ORGAO

Programa: 0004 ACOES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Objetivo: PROVER O PAGAMENTO DE DIVIDAS JUDICIAIS E RESSARCIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.005	INDENIZACOES E ACOES JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS	INDENIZACOES E ACOES LIQUIDADAS	3,00	ACAO

Programa: 0005 GESTAO ADMINISTRATIVA

Objetivo: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA DO MUNICIPIO, DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTACAO E GESTAO DE SEUS PROGRAMAS FINALISTICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.006	CONSTRUCAO E AMPLIACAO PREDIOS PROPRIOS/CULTURAL	PREDIOS PROPRIOS CONSTRUIDOS E AMPLIADOS	0,00	PREDIO
1.007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	2,00	EQUIPAMENTOS/MAT
2.017	ADMINISTRACAO DA UNIDADE SEMAD	UNIDADE ADMINISTRADA	1,00	ORGAO
2.018	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS	NECESSIDADES ATENDIDAS	1,00	ACAO
2.019	ADMINISTRACAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	NECESSIDADES ATENDIDAS	1,00	ORGAO
2.020	SERVICOS DE TRANSPORTE E OFICINA	TRANSPORTES E OFICINAS MANTIDOS	1,00	ATIVIDADE
2.064	CONSERVACAO E REFORMA DE PREDIOS PROPRIOS	PREDIOS PROPRIOS CONSERVADOS	1.000,00	M

Programa: 0006 GESTAO DA POLITICA INSTITUCIONAL

Objetivo: APOIAR INSTITUCOES DO ESTADO E UNIAO, CUJAS ACOESPROMOVAM BENEFICIOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DEVIDA DA POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.014	APOIO FINANCEIRO A INSTITUCOES DA ESTADO/UNIAO	INSTITUCOES APOIADAS	3,00	ENTIDADE

Programa: 0007 MODERNIZACAO DA ADMINIST. FINANCEIRA E TRIBUTARIA

Objetivo: MODERNIZAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR A ADMINISTRACAO FINANCEIRA, TRIBUTARIA E FISCALIZADO RA DO MUNICIPIO, VISANDO A MELHORIA DOS SERVICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.008	RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL	IMOVEIS RECADASTRADO	1,00	IMOVEIS
1.010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	1,00	EQUIPAMENTOS/MAT.
2.021	ADMINISTRACAO DA UNIDADE SEFAZ	UNIDADE ADMINISTRADA	1,00	UNIDADE
2.022	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	CONTRIBUINTES FISCALIZADOS	1,00	CONTRIBUINTES

Programa: 0008 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: ATENDER AO PAGAMENTO DE JUROS, AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL, DESPESAS COM PROVENTOS E PENSIONISTAS CIVIS, PREVIDENCIA BASICA E A FORMACAO DO PATRIMONIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PARA O SERVIÇOR PÚBLICO**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>MEDIDA</b>
0.003	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA	DÍVIDA PAGA	1,00	PARCELAMENTO
0.007	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	PENSAO PAGA	2,00	PENSIONISTA
0.008	CONTRIBUICAO AO PASEP	PASEP RECOLHIDO	1,00	UN
0.009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	PENSAO PAGA	1,00	PENSIONISTA

**Programa: 0009 ASSISTENCIA COMUNITARIA**

**Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA E DE INTEGRAÇAO FAMILIAR E COMUNITARIA, O DESENVOLVIMENTO DE ACOES VOLTADAS PARA O IDOSO, INCENTIVAR O IDOSO NA INTEGRAÇAO SOCIAL, DESENVOLVER AS ACOES DE HABITACAO POPULAR, ETC.**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>MEDIDA</b>
1.017	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	2,00	EQUIPAMENTO
2.034	PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS	PESSOA ATENDIDA	1.800,00	AUXÍLIOS CONCEDIDOS
2.035	GERACAO DE EMPREGO E RENDA	CURSOS OFERECIDOS	600,00	CURSOS
2.036	APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	ENTIDADE APOIADA	1,00	ENTIDADE
2.037	CENTRO DE REFERENCIA DA FAMILIA	CENTRO IMPLANTADO E MANTIDO	600,00	FAMILIA
2.056	APOIO AO IDOSO	IDOSO ATENDIDO	80,00	IDOSO

**Programa: 0010 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE**

**Objetivo: EXECUTAR ACOES BASICAS E DE PREVENCAO DE SAUDE APOPULACAO DO MUNICÍPIO**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>MEDIDA</b>
0.004	INCENTIVAR ACOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE EM FUNCIONAMENTO	1,00	CONSELHEIRO
1.013	CONSTRUCAO DE PREDIOS PROPRIOS P/ PSF URBANO/RURAL	PREDIO CONSTRUIDO	2,00	PREDIO
1.014	CONSTRUCAO E MONTAGEM DA SEDE DA SECRET. DE SAUDE	PREDIOS CONSTRUIDOS	0,00	PREDIO
1.021	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	1,00	EQUIPAMENTO
1.052	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE PA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	1,00	U
1.053	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE PSF	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE ADQUIRIDOS	1,00	U
1.056	CONST. PREDIOS PROPRIOS PSF URB/RURAL-CONVENIO	PREDIOS PROPRIOS CONSTRUIDOS	1,00	UN
2.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE	UNIDADES MANTIDAS	4,00	UNIDADES
2.024	IMPLANTACAO DE UNIDADES DO PSF	UNIDADE IMPLANTADA	1,00	UNIDADE
2.025	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	RECEITAS ATENDIDAS	10.000,00	HABITANTES
2.026	COMBATE A CARENCIAS NUTRICIONAIS	POP. ASSISTIDA PROG. CARENCIAS NUTRICIONAIS	300,00	CRANÇAS/GESTANTES
2.027	ACOES DE VIGILANCIA E CONTROLE EPIDEMIOLOGICO	ACOES PROMOVIDAS	27.000,00	ACOES
2.028	ACOES DE VIGILANCIA E CONTROLE SANITARIOS	ACOES DE CONTROLE DE DOENÇAS PROMOVIDAS	1.000,00	VISITAS
2.041	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE EM FUNCIONAMENTO	1,00	CONSELHEIRO
2.042	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - SEMUSA	UNIDADE AMINISTRADA	1,00	UNIDADE
2.057	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF	EQUIPE MANTIDA	4,00	EQUIPE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

	UNIDADE MANTIDA	1,00	UN
2.058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB	1,00	UN
2.065	CONSERVACAO E REFORMA PREDIOS PROPRIOS	1.000,00	M
2.068	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS	1,00	UN

**Programa: 0011 ATENCAO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA A COMUNIDADE**

**Objetivo: EXECUTAR ACOES DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA E DE PRONTO ATENDIMENTO A POPULACAO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.058	AQUISICAO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PA	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE ADQUIRIDOS	1,00	UNIDADE
2.029	ASSISTENCIA MEDICA E BUCAL	EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	258.558,00	EXAMES/CONSULTAS
2.030	TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO	TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO VIABILIZADA	1,00	PACIENTES
2.031	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	ATIVIDADES DO PA ATENDIDAS	1,00	UNIDADE

**Programa: 0013 ENSINO SUPERIOR**

**Objetivo: POSSIBILITAR O ACESSO A GRADUACAO VISANDO MELHORQUALIFICACAO PARA A VIDA PROFISSIONAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.006	APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR APOIADO	60,00	ALUNOS APOIADOS

**Programa: 0014 EDUCACAO INFANTIL**

**Objetivo: OFERECER ASSISTENCIA AFETIVA, ALIMENTAR E PEDAGOGICA AO EDUCANDO-O PARA O CICLO FUNDAMENTAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.003	CONSTRUCAO DE CRECHES	CRECHE CONSTRUIDA E EQUIPADA	0,00	PREDIO
1.022	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAS ADQUIRIDOS	60,00	EQUIPAMENTO
2.002	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	ENSINO INFANTIL MANTIDO	1,00	ALUNO

**Programa: 0015 EDUCACAO DE JUUVENS E ADULTOS**

**Objetivo: OFERECER ATIVIDADES CURRICULARES A POPULACAO FORADA FAIXA DE IDADE ESCOLAR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.060	AMPLIACAO DE VIAS URBANAS	VIAS AMPLIADAS	1,00	KM
2.003	IMPLANTACAO/IMPLEMENTACAO ENSINO JOUVENS E ADULTOS	ENS. JOUVENS E ADULTOS IMPLANTADO/IMPLEMENTADO	1,00	UNI

**Programa: 0016 EDUCACAO ESPECIAL**

**Objetivo: OFERECER EDUCACAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.004	APOIO A EDUCACAO ESPECIAL	ENTIDADE APOIADA	1,00	ENTIDADE

**Programa: 0018 TRANSPORTE ESCOLAR**

**Objetivo: POSSIBILITAR O ACESSO A ESCOLA, ATRAVES DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.005	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULOS ADQUIRIDOS	2,00	VEICULO
2.007	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS TRANSPORTADOS	1,00	ALUNOS

**Programa: 0019 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Objetivo: PRESTAR APOIO AO EDUCANDO, ATRAVES DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PADROES NUTRICIONAIS ADEQUADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.008	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS	REFEICDES E LANCHES DISTRIBUIDOS	1,00	ALUNO

**Programa: 0020 PROMOÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Objetivo: PROMOVER AS ATIVIDADES CULTURAIS E A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO VISANDO PRESERVAR A CULTURA A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.032	MANUT. ATIV. CULTURAIS E ARTÍSTICAS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS MANTIDAS	1,00	EVENTOS
2.033	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	ATIVIDADES MANTIDAS	1,00	ATIVIDADE

**Programa: 0021 APOIO À PRODUÇÃO RURAL**

Objetivo: APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA, COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR MAIOR PRODUTIVIDADE COM MELHORIA DA QUALIDADE NO MEIO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.043	APOIO AO PRODUTOR RURAL	PRODUTOR APOIADO	1,00	PRODUTOR
2.070	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEMA	UNIDADE MANTIDA	1,00	UNIDADE
2.072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	UNIDADE MANTIDA	1,00	UNIDADE

**Programa: 0022 SERVIÇOS DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**

Objetivo: PROMOVER A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.026	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS	PONTES E PASSARELAS CONSTRUÍDAS	1,00	UN
1.027	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO	MUROS CONSTRUÍDOS	1,00	MURO
1.028	AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL	ILUMINAÇÃO AMPLIADA	1,00	METRO
1.029	AMPLIAÇÃO CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	SERVÇOS AMPLIADOS	1,00	REDE DISTRIBUIÇÃO
1.030	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS	QUADRAS CONSTRUÍDAS	1,00	QUADRA
1.031	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO CONSTRUÍDO	1,00	CAMPO
1.032	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS MELHORADAS E CONSTRUÍDAS	1,00	ESTRADA
1.034	DRENAGEM, CANALIZ. E PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	1,00	UN
1.035	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DE ESTRADAS RURAIS	ESTRADAS CONSERVADAS	1,00	KM
1.036	PAVIMENTAÇÃO DA MG 129	MG ASFALTADA	0,00	ESTRADA
1.057	PAVIMENTAÇÃO DA MG 129 CONV.RD	MG 129 PAVIMENTADA	1,00	U
2.054	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	ESTRADAS CONSERVADAS	1,00	KM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.063	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	VIAS MANTIDAS	1,00	UN
-------	----------------------------	---------------	------	----

Programa: 0023 FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL

Objetivo: PROMOVER CRESCIMENTO DE DIVERSOS SETORES ECONOMICOS ELEVANDO NIVEIS DE COMPETITIVIDADE, CRIANDO POTENCIAL PARA A GERACAO DE EMPREGO E VENDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.024	IMPLANTACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	DISTRITO IMPLANTADO	1,00	DISTRITO
1.041	CONSTRUCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	PARQUE DE EXPOSICAO CONSTRUIDO	0,00	PARQUE

Programa: 0024 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA CONSERVACAO DE RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.037	CONSTRUCAO DE ATERRRO SANITARIO	ATERRO CONSTRUIDO	0,00	ATERRO
1.040	CONSTRUCAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTACAO CONSTRUIDA	0,00	ESTACAO

Programa: 0025 SERVICOS URBANOS

Objetivo: ORGANIZAR E MANTER OS SERVICOS E EQUIPAMENTOS URBANOS VISANDO GARANTIR A EFICIENCIA, A QUALIDADE E A AGILIDADE OPERACIONAL DOS SERVICOS URBANOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.038	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	3,00	EQUIPAMENTO
1.039	CONSTRUCAO DE VIA MUNICIPAL	VIA CONSTRUIDA	1,00	VIA
1.042	AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTOS	SERVICO AMPLIADO	1,00	M
1.048	AMPLIACAO DA ELETRIFICACAO URBANA	ELETRIFICACAO AMPLIADA	1.000,00	M
1.050	AMPLIACAO DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS AMPLIADAS	1.000,00	M
1.063	AMPLIACAO DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS AMPLIADAS	1,00	UN
2.048	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	LIMPEZA PUBLICA MANTIDA	1,00	UN
2.049	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	VIAS MANTIDAS	1,00	VIAS
2.050	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE MANTIDA	1,00	UNIDADE
2.051	MANUTENCAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA	UNIDADE MANTIDA	1,00	UN
2.055	MANUTENCAO, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS	SERVICO MANTIDO	1,00	UN

Programa: 0027 PROGRAMA DE ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: DESENVOLVER ACOES DE AMPARO, DEFESA E PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.059	IMPLANTACAO DO NAPS-RECURSOS CYRD	NAPS IMPLANTADO	1,00	UNIDADE
1.061	IMPLANTACAO DO NAPS	NAPS IMPLANTADO	0,00	UN
1.067	IMPLANTACAO NUCLEO DE ATENCAO PSICO-SOCIAL NAPS	NAPS IMPLANTADO	0,00	UN
1.068	AQUIS DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - REC PETROBRAS	VEICULO ADQUIRIDO	0,00	UN
2.046	APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	CRIANCA E ADOLESCENTE APOIADO	1,00	UN



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.069	MANUTENCAO DO NAPS	NAPS MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.073	APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - REC PETROBRAS	PROJETO EXECUTADO	0,00	UN

**Programa: 0028 HABITACAO POPULAR****Objetivo: DESENVOLVER ACOES DE PROGRAMAS DE HABITACAO POPULAR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.025	HABITACOES POPULARES	CASAS CONSTRUIDAS	0,00	CASA
1.064	HABITACOES POPULARES COM RECURSOS CEF	CASAS CONSTRUIDAS	20,00	UN
2.053	APOIO CONSTRUOES DE CASAS POPULARES	FAMILIA ATENDIDA	30,00	FAMILIA

**Programa: 0029 SERVICOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS****Objetivo: ATENDIMENTO A POPULACAO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.062	AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ TRANSP. COLETIVO	POPULACAO ATENDIDA	1,00	UN
2.071	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO	SERVICO MANTIDO	1,00	UN

**Programa: 0122 ADMINISTRACAO GERAL****Objetivo: COORDENACAO E GERENCIAMENTO DOS SERVICOS NECESSARIOS A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PUBLICAS DESENVOLVIDAS PELO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.074	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	1,00	UNIDADE
2.075	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	UNIDADE ADMINISTRADA	1,00	UN

**Programa: 9999 RESERVAS****Objetivo: ATENDER DESPESAS COM RISCOS FISCAIS E COM ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		1,00	UN

## Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	11
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	12
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	13
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	14
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	15
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	17
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	19